



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PMS DE ACORDO
COM O DECRETO Nº 5892/2004
DATA: 11/04/17

DECRETO Nº 1115, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera o artigo 1º do Decreto nº 8455/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8455/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fixa para o dia 24 de abril de 2017, a data de vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviços Públicos - TSP, relativos ao exercício de 2017.

§ 1º Para o pagamento em cota única será concedido um desconto de 10% sobre o valor do IPTU e das Taxas de Serviços Públicos.

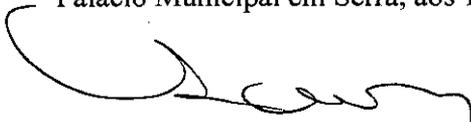
§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU e das Taxas de Serviços Públicos para as seguintes datas:

<i>I. Primeira parcela</i>	<i>12/04/2017</i>
<i>II. Segunda parcela</i>	<i>12/05/2017</i>
<i>III. Terceira parcela</i>	<i>12/06/2017</i>
<i>IV. Quarta parcela</i>	<i>12/07/2017</i>
<i>V. Quinta Parcela</i>	<i>14/08/2017</i>
<i>VI. Sexta Parcela</i>	<i>12/09/2017</i>

§ 3º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 3.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere o artigo 1º poderá ser parcelado em até 9 parcelas, obedecidos os prazos constantes no § 2º, acrescidos dos prazos relativos à sétima, oitava e nona parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 13/10/2017, 13/11/2017 e 13/12/2017, respectivamente.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de abril de 2017.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 64.896/2016
jmm